



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 012/2021

Santa Leopoldina/ES, 27 de julho de 2021.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Segue em anexo, o Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1458/2013 que dispõe sobre o Ticket Feira.

Tal solicitação é proveniente de CI Nº049/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o Processo Administrativo Nº 1006/2021.

A referida alteração da legislação busca reduzir a burocracia e o serviço desnecessário que a secretaria emprega na distribuição do ticket feira, dando celeridade ao serviço.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

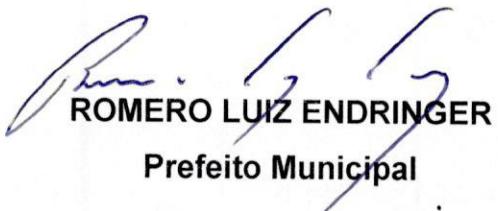
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa melhorar e agilizar a entrega e controle do ticket-feira; A ação e o trabalho de carimbar cada ticket feira individualmente tornam em média três dias de serviço de um servidor público que poderia estar desenvolvendo outras atividades importantes no executivo Municipal.

O projeto visa dar celeridade ao serviço e com isso desburocratizar o processo de controle e entrega de ticket-feira.

Atualmente todos os tickets necessitam, obrigatoriamente, da assinatura e carimbo do Secretário Municipal ou de servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Tal assinatura e carimbo são totalmente desnecessários no controle, uma vez que o controle é feito através de numeração individual impressos em cada ticket-feira e acompanhado posteriormente do controle da entrega contendo a assinatura em folha do servidor beneficiário.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 28 / 07 / 21
Alexandre de Paula
Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1458/2013, QUE DISPÕE SOBRE O
TICKET FEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1458/2013, datada de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§ 1º – O **ticket-feira** terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, e será constituído num repasse financeiro mensal ao servidor, em padrão impresso, datado, numerado, com canhotos, distribuído e controlado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de segurança, não podendo gerar troco.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de ____ de 2021.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal